

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO

Art. 1º O SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARÁ - SINDTIFES-PA, doravante denominado **SINDTIFES-PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 04.823.183.0001/04, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com sede jurídico-administrativa e foro na Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na Rua Augusto Correa N° 1, Cidade Universitária José da Silveira Netto da Universidade Federal do Pará, altos do prédio do Setor de Recreação (Vadião), Bairro do Guamá, CEP 66075-110, constitui-se para fins de organização, defesa e representação legal dos servidores públicos (técnicos-administrativos em educação, regidos pelas Leis 8.112/1990 e 11.091/2005), empregados públicos e privados (regidos pela CLT) que desenvolvam atividades técnicas administrativas e/ou assistenciais no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior do Pará.

§1º Estão compreendidos na base de representação do SINDTIFES-PA os servidores da carreira Técnica-Administrativa em Educação (TAE) da Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), OS empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), e os empregados privados das Fundações de Apoio (FADESP e FUNPEA), todos os ativos, aposentados e pensionistas, das referidas instituições.

§2º A base territorial do SINDTIFES-PA abrange todo o estado do Pará.

§3º O SINDTIFES-PA foi fundado em 21 de agosto de 2008, tendo sido antecedido pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFPA (Sintufpa), o qual fora fundado em 21 de outubro de 1971 sob a denominação de Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará, tornando-se sindicato por deliberação do I Consintufpa, realizado de 25 a 27 de outubro de 1995, e VI e VI Consintufpa realizados em 06 de dezembro de 2001 e 05 a 07 de maio de 2004, respectivamente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 2º São objetivos do SINDTIFES-PA:

- I- Organizar a luta dos (as) TAEs em defesa dos direitos da categoria e do conjunto da classe trabalhadora, valendo-se de todas as formas legais e meios disponíveis, prezando pela Independência, Combatividade e Democracia em seus fóruns e demais espaços que vier a participar;
- II- Mobilizar a categoria, de forma permanente, por meio da realização de Reuniões, Grupos de Trabalho, Assembleias, Congressos, Cursos de formação, dentre outros;
- III- Fomentar e participar de debates, ações e articulações políticas, no seio da categoria e/ou em conjunto com outras organizações afins ou irmãs, visando desenvolver a Consciência de Classe, a Solidariedade entre os setores explorados e oprimidos e a Solidariedade entre os Povos;
- IV- Lutar em defesa das Liberdades Individuais e Coletivas, dos Direitos Fundamentais, da Justiça Social e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão;
- V- Promover e organizar atividades políticas, culturais e serviços, que visem impactar positivamente na qualidade de vida e de trabalho das (os) Filiadas (os), bem como contribuir para fortalecer as lutas por direitos.

Art. 3º São Prerrogativas do SINDTIFES-PA:

- I- Substituir e Representar processualmente as (os) trabalhadoras (es) ativas (os), aposentadas (os) e pensionistas da categoria TAE das IFES do Pará, no pólo ativo ou passivo, nas demandas judiciais ou extrajudiciais, defendendo os interesses individuais e/ou coletivos das (os) Filiados (as) relativas às questões decorrentes de seu vínculo funcional junto às IFES de vinculação, quando devidamente autorizado;
- II- Celebrar convenções, acordos coletivos;
- III- Realizar desconto ordinário das pessoas filiadas, referente às mensalidades sindicais;
- IV- Realizar desconto extraordinário das pessoas filiadas, desde que aprovado por maioria simples pela Assembleia Geral, inclusive nos períodos de Greve e/ou Paralisação com objetivo assegurar recursos financeiros para a manutenção das atividades sindicais;
- V- Receber contribuição financeira voluntária, na forma associativa, de taxa e/ou de doações, desde que tais contribuições não comprometam a independência econômica e política da entidade, e não interfiram em nenhuma hipótese na política sindical;

VI- Filiar-se a outras organizações sindicais de caráter federativo e/ou confederativo, de âmbito nacional e/ou internacional, desde que aprovado pela Assembleia Geral ou pelo Congresso, se esta assim o delegar;

VII- Estabelecer convênios, parcerias e contratos, com a categoria representada e/ou com terceiros, devidamente regulamentados pela Coordenação;

VIII- Estabelecer Contratos de Adesão para utilização apenas dos serviços ofertados pelo Sindicato, desde que aprovados pela Assembleia Geral e regulamentados pela Coordenação.

Parágrafo único. Quaisquer convênios, parcerias e contratos que venham a ser firmados não garantirão nenhum direito político e/ou sobre o patrimônio do Sindicato para os conveniados (as), parceiros (as), contratados (as) e/ou usuários (as) de serviços mediante Contrato de Adesão.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS FILIADAS

Art. 4º A qualidade de pessoa filiada é pessoal e intransmissível, sendo o quadro de Filiados (as) do SINDTIFES-PA composto por qualquer servidor (a) Ativo (a), Aposentado (a) ou Pensionista da categoria TAE vinculado à uma IFES do Estado do Pará que queira associar-se, mediante adesão decorrente de filiação sindical, sendo-lhes garantido todos os direitos e deveres previstos no presente Estatuto;

§ 1º A pessoa filiada pode exercer os seus direitos, e deve cumprir as suas obrigações, decorrentes da lei e deste Estatuto, em todos os seus termos;

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá restituição de contribuições sindicais ou de taxas, ou de outro tipo de valor, prestados ao SINDTIFES-PA, salvo em caso de cobrança indevida ou por erro do sistema de consignação.

§ 3º A pessoa filiada, cujo vínculo funcional com a IFES seja extinto decorrente de PAD que foi acompanhado pela Assessoria Jurídica, mediante autorização da direção executiva, terão direito à assistência jurídica plena das ações oriundas do extinto vínculo jurídico com IFES, até no momento da extinção;

§ 4º As pessoas filiadas que forem exoneradas ou demitidas em razão de sua atividade sindical serão preservados os direitos comuns aos demais filiados, enquanto não ingressarem em outra categoria profissional ou sejam reintegradas.

§ 5º Desde que aprovado por maioria simples de filiados (as) presentes na Assembleia Geral, poderá ser criada modalidade de associação (Sócio Usuário) destinada única e

exclusivamente ao usufruto das instalações, atividades sociais, esportivas e culturais oferecidas pelo Clube, mediante Contrato de Adesão com contraprestação mensal e outras obrigações estabelecidas em Regimento próprio, sem, no entanto, gerar qualquer direito político, de voto e/ou voz nos fóruns, tampouco participação nas decisões administrativas do Sindicato.

Art. 5º São direitos dos (as) Filiados (as) Sindicais:

- I- Votar e ser votado (a) em todas as instâncias deliberativas do Sindicato, de acordo com as normas previstas neste Estatuto;
- II- Participar das atividades do SINDTIFES-PA, podendo apresentar e defender propostas e posições, de forma respeitosa, nos termos deste Estatuto;
- III- Apresentar, diretamente ou por intermédio de representante, pedidos, propostas, sugestões, representações ou petições de qualquer natureza à instância sindical competente;
- IV- Ter acesso à situação financeira, prestação de contas e outras informações pertinentes;
- V- Defender-se amplamente, por todos os meios legalmente permitidos, de qualquer acusação que lhe for imputada;
- VI- Recorrer das decisões da Coordenação à Assembleia Geral;
- VII- Utilizar os serviços ofertados pelo SINDTIFES-PA, estendidos aos dependentes legais, assim declarados e comprovados.

Art. 6º São deveres dos (as) Filiados (as):

- I- Estar ciente e respeitar as decisões tomadas democraticamente pelas instâncias deliberativas;
- II- Pagar pontualmente a mensalidade sindical e outras contribuições devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- III- Conhecer e cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e das deliberações dos demais fóruns;
- IV - Zelar pelo patrimônio e serviços do SINDTIFES-PA.

§ 1º A mensalidade sindical será correspondente a 1% (um por cento) da remuneração, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e dos Art. 45, § 1º, e Art. 240, alínea “c”, ambos da Lei nº 8.112/90.

§ 2º Subsidiariamente, em caso de impossibilidade de desconto mediante consignação através de sistema de pagamentos instantâneo dispostos no sistema financeiro nacional, poderá ser garantida a filiação mediante outras modalidades de pagamento disponíveis, indicadas na ficha de filiação sindical.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DECISÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O SINDTIFES-PA é constituído pelas seguintes instâncias deliberativas:

- I- Assembleia Geral;
- II- Congresso;
- III- Conselho de Representantes;
- IV- Coordenação Estadual;
- V- Seções Sindicais;
- VI- Conselho Fiscal.

§ 1º É vedada a acumulação dos cargos de Coordenação Estadual previstas no Art. 20, incisos I a VIII, com o cargo de Coordenação Geral de Seção Sindical.

§ 2º É vedada a acumulação de qualquer cargo da Coordenação Estadual com o de Conselho Fiscal.

§ 3º As instâncias previstas nos incisos IV e V devem respeitar a paridade de raça e gênero, bem como buscar refletir a diversidade de orientação sexual e identidades de gênero existentes na base da categoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, máxima instância de deliberação do Sindicato, soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto, é a reunião dos (as) trabalhadores (as) da base de representação, devendo ser convocada com finalidade determinada, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, através de chamada pública nos meios de comunicação do sindicato, por deliberação da Coordenação Estadual, ou por 1/3 (um terço) das pessoas filiadas, e também pelo Conselho de Representantes ou Seções Sindicais, quando couber

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada por Instituição ou ter caráter Estadual.

§ 2º Quando se tratar de matéria referente ao patrimônio, contração de empréstimos, contribuições ordinárias e extraordinárias, prestação de contas e eleição para os órgãos da entidade (Art. 7º), apenas pessoas filiadas terão direito a voto.

§ 3º Deliberação sobre Greve e/ou Paralisações e/ou pautas específicas de determinada IFES da base deverão ser tratadas em Assembleia por Instituição.

Art. 9º A Assembleia Geral será legalmente instalada em primeira chamada na, hora convocada, desde que presente 30% dos (as) Filiados (as) Sindicais ou da base representada nos casos do Art. 10, § 3º ou, em segunda chamada, após 30 minutos, com qualquer número de presentes.

I- As deliberações sobre as pautas apresentadas e eventualmente ajustadas pela própria Assembleia, se dará por maioria simples dos presentes, ou por quorum especial quando houver previsão neste Estatuto.

II- As Assembleias Gerais, observada a convocatória, poderão ocorrer nas modalidades exclusivamente presencial, virtual, ou em formato híbrido.

III- A Coordenação Estadual deverá definir os critérios e a metodologia para a votação dos (as) participantes na modalidade virtual, devendo dar ampla publicidade desta definição, bem como utilizar sistema próprio, o qual garanta a identificação dos (as) participantes, fiscalização e a máxima lisura do processo de votação.

Art. 10 Respeitada a pauta convocada e outras incluídas pela própria Assembleia, quando couber, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I- Convocação do Congresso, Ordinário e Extraordinário, devendo tal convocatória conter data, local e temário, cronograma e critérios para submissão de teses e eleição de delegados (as);

II- Regimento para escolha, instalação e funcionamento do Conselho de Representantes;

III- Discutir e aprovar o Regimento Eleitoral e Comissão Eleitoral para a eleição da Coordenação Estadual e do Conselho Fiscal do SINDTIFES-PA;

IV- Julgar as Contas do Sindicato, garantida a defesa do Parecer do Conselho Fiscal, sendo de total responsabilidade da Coordenação Estadual a maior publicidade possível dos relatórios financeiros, de modo que possam ser facilmente acessados e compreendidos pelos (as) Filiados (as);

V- Regimento Interno das Seções Sindicais, devendo esta Assembleia ocorrer por Instituição da base representada;

- VI- Regimento e Instalação da Comissão de Ética do Sindicato;
- VII- Eleição de Representantes para participar de Congressos, Plenárias, Eventos, Reuniões e afins, em caráter estadual, regional, nacional e/ou internacional, de acordo com os critérios definidos pela organização da respectiva atividade;
- VIII- Deflagração e/ou suspensão de greve e/ou paralisações;
- IX- Constituição de Grupos de Trabalho e/ou Comissões Temporárias ou Permanentes, de acordo com as necessidades da categoria, definindo seus membros e atribuições;
- X- Assuntos sindicais, de mobilização e outros temas que digam respeito à solidariedade sindical e política da categoria;
- X- Autorização para a Coordenação Estadual contrair empréstimos e outros títulos de créditos;
- XI- Destituição de Coordenadores e/ou membros do Conselho Fiscal, mediante processo apuratório conduzido por Comissão de Ética;
- XII- Recursos interpostos contra as decisões da Coordenação Estadual;
- XIII- Deliberar sobre alterações estatutárias, em Assembleia especificamente convocada para este fim, mediante aprovação por maioria simples dos (as) Filiados (as), salvo matéria que exija quorum especial; ou delegar esta competência ao Congresso, observando as mesmas condições;
- XIV- Deliberar sobre extinção ou dissolução da Entidade, em Assembleia especificamente convocada para este fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos (as) Filiados (as), devendo a mesma Assembleia deliberar sobre a destinação do Patrimônio, bens e recursos, remanescente

SEÇÃO II

DO CONGRESSO

Art. 11 O Congresso do SINDTIFES-PA, denominado CONSINDTIFES-PA, é uma instância especial de deliberação, constituído por delegados (as) eleitos (as) dentre os (as) Filiados (as) Sindicais, com participação de representantes de todas as IFES representadas, para debater e deliberar sobre a política sindical, planos de luta, estrutura do Sindicato, relação com outras Entidades, dentre outros temas, conforme definido na convocatória aprovada na Assembleia Geral.

Art. 12 O Congresso realizar-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, e, extraordinariamente, quando convocado pela Assembleia Geral.

§ 1º O Congresso Ordinário deverá ser convocado com antecedência mínima de 02 (dois) meses da data de realização do mesmo, e o Extraordinário deverá ser convocado com antecedência mínima de 01 (um) mês, acompanhada da exposição de motivos que justifiquem a convocação, devendo observar o disposto no Art. 12.

§ 2º A fase de deliberação do CONSINDTIFES-PA seja ordinária ou extraordinária, só será iniciada com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos (as) delegados (as) credenciados (as).

Art. 13 Poderão votar e ser votada nas Assembleias de eleição de delegadas (os) as pessoas filiadas, no momento da publicação do edital de convocação do Congresso.

I- Os (as) Delegados (as) serão eleitos (as) em Assembleias por cada Instituição da base de representação, especialmente convocadas para esse fim, na proporção de 01 (um) delegado para cada 10 (dez) filiados e mais 01 (um) delegado para fração igual ou superior a 05 (cinco) filiados.

II- A Comissão Organizadora do Congresso definirá a quantidade de Assembleias em cada Instituição, buscando contemplar a totalidade da base, indicando os locais/turnos de trabalho abrangidos pela mesma, a quantidade total de pessoas filiadas aptas a votar, a quantidade de Delegados (as) que poderão ser eleitos (as), bem como as datas, horários e locais de realização;

III- A descentralização tratada no inciso anterior poderá ocorrer quando houver, no mínimo, 10 (dez) filiados na somatória dos locais de trabalho abrangidos por uma Assembleia;

IV- As Assembleias de filiados (as) deverão ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Congresso;

V- O quorum para a escolha dos (as) Delegados (as) é de 03 (três) filiados (as) presentes para eleger 01 (um) Delegado (a);

VI- Os membros da Coordenação Estadual, efetivos e suplentes, que não forem eleitos delegados nas assembleias de filiados, serão convidados ao Congresso, com direito à voz.

Art. 14 A Comissão Organizadora será composta por 3 (três) membros da Coordenação Estadual e 1 (um/a) representante de cada tese inscrita, desde que subscrita por, no mínimo, 1% (um por cento) de Filiados (as), sendo responsável por:

I- Definir o cronograma de Assembleias para eleição de delegados (as);

- II- Apoiar a Coordenação do Sindicato na organização e infraestrutura do Congresso;
- III- Aprovar a programação, palestrantes e debatedores a serem convidados (as);
- IV- Elaborar o Regimento Interno do Congresso, o qual deverá ser apreciado pelos (as) delegados (as).

Art. 15 Compete ao CONSINDTIFES-PA:

- I- Debater e deliberar sobre temas políticos e planos de luta da categoria;
- II- Deliberar sobre a relação do sindicato com outras organizações sindicais;
- III- Deliberar sobre alterações que julgar necessárias ao presente Estatuto, quando delegado pela Assembleia Geral

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16 O Conselho de Representantes é instância especial de elaboração política, formação sindical e mobilização de base do SINDTIFES-PA, formado pela Coordenação Geral Estadual e Representantes Sindicais de base, que deverá se reunir, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente quando necessário, conforme convocação da Coordenação Estadual ou da maioria simples (50%+1) do Conselho de Representantes, sendo presidido pela Coordenação Geral do SINDTIFES-PA, ou outro Coordenador designado pela mesma.

Art. 17 Os (as) Representantes sindicais de base deverão ser filiados (as) e serão eleitos na proporção de 01 (um/a) representante para cada 100 (cem) trabalhadores (as) na base e mais 01 (um/a) representante para cada fração igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 1º IFES com menos de 1000 (mil) trabalhadores (as) na base, além da quantidade prevista no *caput*, poderá eleger mais 01 (um/a) representante por campus.

§ 2º As Assembleias e/ou Reuniões de pessoas filiadas para eleger os (as) Representantes deverão ser organizadas pelas Seções Sindicais ou pela Coordenação Estadual na ausência destas.

§ 3º Os (as) Coordenadores (as) Gerais da Coordenação Estadual e o Coordenador (a) Geral os (as) de cada Seção Sindical terão direito a voz e voto no Conselho de Representantes.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art. 18 A Coordenação Estadual é o órgão executivo e de deliberação cotidiana do Sindicato, eleita nos termos deste Estatuto para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá prorrogar ou caçar o mandato da Coordenação Estadual, mediante justificativa aprovada por maioria, garantida ampla defesa de todas as posições.

Art. 19 São atribuições da Coordenação Estadual:

- I- Representar o SINDTIFES-PA, e os interesses da categoria, coletivos ou individuais, frente aos poderes públicos e negociações, podendo nomear mandatário, por procuração;
- II- Fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- III- Aprovar planos de ações sindicais e de gestão patrimonial e financeira;
- IV- Dar posse a Coordenação Estadual eleita para o mandato subsequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da promulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral;
- V- Convocar Assembleias Gerais e/ou Assembleia por Instituição na ausência de Seção Sindical, bem como convocar e coordenar as reuniões do Conselho de Representantes;
- VI- Atuar em todo Estado para mobilizar as bases, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento das Seções Sindicais por Instituição;
- VII- Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato;
- VIII- Tomar assento em fóruns, conselhos e outros espaços institucionais e/ou sindicais de interesse da categoria;
- IX- Dar posse às Seções Sindicais, apoiar politicamente e garantir repasses financeiros para realização de ações na IFES.

Art. 20 A Coordenação será composta por 12 (doze) membros efetivos (as) e 05 (cinco) suplentes, sendo:

- I- 03 (três) Coordenadoras (es) Gerais;
- II- 02 (dois/duas) Coordenadoras (es) de Finanças;
- III- 01 (um/a) Coordenador (a) Comunicação Social e Imprensa;
- IV- 01 (um/a) Coordenador (a) de Assuntos Jurídicos e Relação do Trabalho;
- V- 02 (dois/duas) Coordenadoras (es) Social, Esporte, Cultura e Lazer;

VI- 01 (um/a) Coordenador (a) de Combate às Opressões e outras Violências;

VII- 01 (um/a) Coordenador (a) de Formação e Política Sindical;

VIII- 01 (um/a) Coordenador (a) de Assuntos de Aposentadoria e Pensionistas;

§ 1º Além das 12 (doze) Coordenações efetivas, as (os) Coordenadores (as) Gerais das Seções Sindicais terão direito à voz e voto em todas as reuniões da Coordenação Estadual.

§ 2º Os (as) membros da Coordenação Estadual, Seções Sindicais e Conselho Fiscal não poderão exercer Cargo de Direção e Assessoramento em qualquer instância do Estado.

§ 3º Os (as) suplentes, poderão transformar-se em titulares nos casos de eventual vacância ou abandono de cargo, após aprovação da substituição em reunião da Coordenação Estadual, especialmente convocada para esse fim, na qual o (a) suplente será empossado (a) e passará a ocupar a vaga do (a) titular.

§ 4º Cada Coordenador (a) é responsável por elaborar, deliberar e encaminhar sobre questões de sua competência, juntamente com as (os) Coordenadoras (es) Gerais e de Finanças.

Art. 21 A Coordenação Estadual reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, lavrando-se em ata suas deliberações, devendo ser convocada pela Coordenação Geral ou pela maioria de seus (suas) membros efetivos (as).

Parágrafo único. Em caso de falta injustificada nas reuniões ordinárias da Coordenação Estadual por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, o (a) Coordenador (a) será destituído (a) e substituído (a) pelo (a) suplente.

Art. 22 Compete à Coordenação Geral:

I - Representar ativa e passivamente o SINDTIFES-PA, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os poderes constituídos, bem como na defesa permanente dos direitos dos trabalhadores;

II- Coordenar e secretariar as Assembleias Gerais e demais reuniões do SINDTIFES-PA;

III- Assinar, em conjunto com qualquer um dos Coordenadores de Finanças, contratos e cheques, bem como contrair empréstimos bancários ou outros títulos de crédito e realizar operações/ aplicações financeiras, sempre que aprovados pela Coordenação Estadual Colegiada ou assembleia geral, no caso de empréstimos e títulos de créditos;

- IV- Assinar, documentos, contratos e assim como demais papéis da entidade sindical, bem como redigir, assinar e arquivar as atas de reuniões dos fóruns do Sindicato;
 - V- Planejar a sua gestão e apoiar o trabalho das demais coordenações, buscando o desenvolvimento das ações da Coordenação, bem como zelar pelo funcionamento eficaz da entidade e pela manutenção das relações interpessoais entre funcionários e Coordenadoras (es);
 - VI- Elaborar o plano de ação político-sindical a ser apreciado pela Coordenação Estadual.
 - VII- Manter atualizado os cadastros de filiados e dos bens patrimoniais, e demais arquivos, a fim de preservar a memória da entidade;
 - VIII- Coordenar os recursos humanos e zelar pelo bom funcionamento do Sindicato;
 - IX- Proceder a divulgação de contratos e concorrências firmados pelo SINDTIFES-PA;
- Parágrafo único. A Coordenação Geral se reunirá semanalmente, podendo convidar outros Coordenadores ou Representantes de base, de acordo com deliberação própria, a fim de otimizar a realização das ações e executar as tarefas pendentes do Sindicato.

Art. 23 Compete à Coordenação de Finanças:

- I- Coordenar a utilização dos recursos financeiros, patrimoniais e materiais do Sindicato, sendo responsável pelos setores de tesouraria e contabilidade, zelando pelo patrimônio;
- II- Propor e coordenar o planejamento financeiro a ser apreciado pela Coordenação, acompanhando mensalmente a utilização dos recursos da entidade, ordenando as despesas fixas e outras autorizadas pela Coordenação e/ou Assembleia;
- III- Elaborar os relatórios e análises financeiras da entidade e divulgá-los semestralmente nos órgãos informativos do sindicato;
- IV- Assinar, em conjunto com qualquer um (a) dos (as) Coordenadores (as) Gerais, contratos, cheques, acordos, convênios, e títulos de crédito, mantendo sob sua responsabilidade a guarda e/ou fiscalização de numerários e documentos firmados;
- V- Elaborar anualmente o Balanço Contábil Patrimonial do SINDTIFES-PA e apresentá-lo até 30 (trinta) dias antes do término do exercício ao Conselho Fiscal;
- VI- Proceder à arrecadação e o recebimento de numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados, bem como acompanhar os procedimentos para efetivação do recolhimento das mensalidades sindicais.
- VII- Coordenar os serviços assistenciais ofertados pela entidade sindical;

Art. 24 Compete à Coordenação de Comunicação Social e Imprensa:

- I- Coordenar a Comunicação e a assessoria, conforme orientação política da Coordenação;
- II- Desenvolver campanhas publicitárias, elaborar materiais informativos periódicos, como panfletos, jornais, cartilhas, etc, encaminhar a confecção de materiais e/ou contratação de serviços de divulgação (faixas, som), e coordenar a atualização do site da entidade e outros canais virtuais (redes sociais e banco de dados de endereços eletrônicos), buscando divulgar amplamente as atividades do sindicato para o conjunto da base;
- III- Realizar contato com a imprensa, buscando divulgar para o conjunto da sociedade as atividades da entidade e organizar *clipping* de notícias veiculadas;
- IV- Estabelecer, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças, a guarda e administração dos equipamentos disponíveis.

Art. 25 Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações do Trabalho

- I- Coordenar setor Jurídico e a assessoria, conforme orientação política da Coordenação;
- II- Acompanhar e atuar nos dissídios coletivos e individuais, no interesse da categoria, bem como acompanhar o cumprimento dos Acordos e Contratos Coletivos, garantindo que os termos acordados em Sentenças Normativas, Contratos Coletivos e Individuais sejam cumpridos;
- III- Elaborar estudos e pareceres para subsidiar as negociações coletivas, bem como formular documentos que possam transmitir informações e orientações aos filiados;
- IV- Elaborar relatório trimestral sobre a tramitação das ações judiciais e administrativas promovidas pelo Sindicato;
- V- Manter cadastro atualizado dos processos sob sua responsabilidade;
- VI- Manter intercâmbio com outros Sindicatos congêneres, com a finalidade de realizar troca de experiências e uniformização das ações;

Art. 26 Compete à Coordenação Social, de Esporte, Cultura e Lazer.

- I- Planejar e organizar programações desportivas, culturais e recreativas;
- II- Administrar o Clube do SINDTIFES-PA, podendo promover parcerias com outras entidades com fins econômicos, esportivos ou de integração social, bem como elaborar o regimento interno da sede campestre para seu funcionamento e utilização;
- III- Estabelecer em conjunto com as Coordenações Geral e de Finanças o controle patrimonial e contábil do Clube;

IV- Realizar prestações de contas semanal e mensalmente, e acompanhar a movimentação financeira e contábil da sede campestre;

V- Estabelecer intercâmbio e atividades político sociais, culturais e de lazer com entidades e organizações.

Art. 27 Compete à Coordenação de Combate às Opressões e outras Violências:

I- Organizar a luta contra todas as formas de opressão (machismo, racismo, LGBTfobia, etc), assédios, preconceitos, discriminação e outras violências, promovendo atividades e debates sobre temas relacionados à questão etno-racial, gênero, orientação e identidade sexual, etc;

II- Desenvolver ações em conjunto com as Seções Sindicais e atuar junto às demais Coordenações no encaminhamento de propostas;

III- Representar o Sindicato em eventos e/ou fóruns que discutam ou promovam a questão da luta contra a opressão, discriminação e os assédios moral e sexual;

IV- Promover discussões sobre relações de trabalho e problemas referentes à saúde e segurança no trabalho, assédios e doenças ocupacionais, e propor medidas preventivas e corretivas aos riscos existentes.

Art. 28 Compete à Coordenação de Formação e Política Sindical:

I- Desenvolver campanhas de sindicalização e atividades políticas de formação sindical para o conjunto da base, como Seminários, Encontros, Cursos, Palestras, Debates e outros;

II- Elaborar documentos, textos, artigos, cartilhas e etc, visando a informação e formação sobre temas sindicais e conjunturais;

III- Articular convênios e parcerias com entidades de formação política, instituições de pesquisa e centros especializados;

IV- Organizar a Biblioteca do SINDTIFES-PA, estabelecendo normas para utilização do acervo bibliográfico e mantendo-o atualizado;

V- Realizar estudos, debates e divulgação de temas relacionados à educação, saúde, previdência e assistência pública, dentre outros.

Art. 29 Compete à Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensionistas.

- I- Promover intercâmbio e atividades conjuntas com os trabalhadores da ativa, buscando manter informados (as) as pessoas aposentadas e pensionistas da base do SINDTIFES-PA;
- II- Organizar atividades políticas, culturais e recreativas, em conjunto com as Coordenações Geral e de Esporte, Cultura e Lazer, e incentivar a participação das pessoas aposentadas e pensionistas;
- III- Lutar pela garantia de representação das pessoas aposentadas e pensionistas nas instâncias deliberativas das Instituições;
- IV- Promover intercâmbio e atividades conjuntas com os trabalhadores da ativa, bem como as entidades e organizações do campo e da cidade;
- V- Defender permanentemente que as políticas aplicadas aos trabalhadores da ativa sejam estendidas às das pessoas aposentadas e pensionistas;
- VI- Manter as pessoas aposentadas e pensionistas permanentemente organizadas e informadas;
- VII- Implementar, em conjunto com as demais Coordenações, políticas de interesse dos (as) trabalhadores (as) aposentados (as);
- VIII- Realizar estudos sobre o perfil sócio-econômico dos (as) servidores (as) aposentados (as) e pensionistas na área da educação;
- IX- Elaborar políticas de integração entre sócios aposentados do Sindtifés-Pa e os de outros sindicatos da área de educação;
- X- Incentivar a participação dos aposentados nos eventos do Sindicato.

SEÇÃO V

DAS SEÇÕES SINDICAIS

Art. 30 As Seções Sindicais serão formadas nas Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) e eleitas no mesmo processo de eleição para a Coordenação Estadual, através de voto direto, secreto e proporcional, garantida a autonomia entre os pleitos.

§ 1º Somente as pessoas filiadas da IFES podem votar para escolha da Coordenação da sua respectiva Seção Sindical.

§ 2º As Seções Sindicais são unidades político-organizativas, dotados de autonomia para definir seus regimentos internos e sua política, respeitado este Estatuto Sindical, com

objetivo de representar a categoria da IFES a ela vinculada, e a defesa de seus interesses específicos, quando receber delegação de representação pela Coordenação Estadual.

§ 3º A Coordenação Estadual deverá repassar recursos financeiros às Seções Sindicais de, no mínimo 60% da arrecadação da base da IFES, descontados os gastos com a manutenção do aparato sindical e contribuições devidas às entidades que o Sindicato seja filiado, sempre proporcionais a arrecadação da base filiada de cada Seção.

§ 4º Quando se tratar de fundo de greve será repassado a totalidade dos recursos arrecadados, conforme o número de pessoas filiadas, descontado o repasse para a Federação.

§ 5º Quando se tratar de contribuições extras, aprovadas em Assembleia Geral da Instituição, será repassado 100% (cem por cento) dos recursos arrecadados, conforme o número de pessoas filiadas.

§ 6º O Regimento Interno da Seção Sindical deve ser aprovado em Assembleia Geral da base filiada da IFES representada, convocada especialmente para esse fim.

§ 7º Toda e qualquer questão judicial que envolva interesse específico da categoria vinculada às Seções Sindicais serão, obrigatoriamente, encaminhadas à Coordenação Estadual, exceto as delegações aprovadas para representação da Seção Sindical.

§ 8º Caso não seja possível realizar simultaneamente a eleição de alguma das Seções Sindicais com a eleição da Coordenação Estadual, o pleito poderá ser realizado posteriormente, em Assembleia Geral da IFES ou outra forma que esta indicar, para cumprir mandato concomitante à Coordenação Estadual em curso.

Art. 31 As Seções Sindicais serão compostas por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares, e até 05 (cinco) suplentes, sendo, obrigatoriamente, 01 (um/a) Coordenador (a) Geral e 02 (dois/duas) Coordenadoras (es) de Finanças e Comunicação. Parágrafo único. As competências dos (as) Coordenadores (as) de Seção Sindical serão análogas às atribuições da Coordenação Estadual, no que couber, no âmbito da IFES de representação.

Art. 32 Compete à Seção Sindical:

I- Organizar a política geral, o plano de ação, as mobilizações e lutas, bem como encaminhar as deliberações da base categoria tomadas em Assembleias no âmbito de cada IFES;

- II- Promover, em parceria com a Coordenação Estadual, campanhas de filiação na sua base;
- III- Negociar com Administração da sua respectiva IFES, podendo firmar acordos e parcerias, mediante autorização da base em Assembleia Geral;
- IV- Prestar contas para a Coordenação Estadual e Conselho Fiscal de todo e qualquer recurso que lhe seja repassado.

Art. 33 Compete à Coordenação Geral de Seção Sindical:

- I- Coordenar e secretariar as reuniões da Seção Sindical, bem como compor a Coordenação Estadual;
- II- Elaborar o plano de ação político-sindical da Seção Sindical, bem como zelar pelo funcionamento eficaz da entidade;
- III- Demais competências atribuídas à Coordenação Geral, no que couber, no âmbito da IFES de representação.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do (a) Coordenador (a) Geral da Seção Sindical participar da reunião da Coordenação Estadual, este (a) poderá delegar esta função a outro (a) membro da Seção Sindical.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois/ duas) suplentes.

- I- A eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá em votação, direta, secreta e proporcional, na mesma data e conduzido pela mesma Comissão Eleitoral da eleição para a Coordenação Estadual, garantida a autonomia entre os pleitos;
- II- O mandato será de 03 (três) anos, concomitante ao mandato da Coordenação Estadual, devendo tomar posse na mesma data que a Coordenação eleita;
- III- Caso haja alguma pendência na apreciação das contas, caberá ao Conselho Fiscal eleito analisar e emitir parecer sobre as mesmas.

Art. 35 São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Eleger, entre os (as) membros efetivos (as), o (a) Presidente do Conselho, o qual será responsável pela convocação das reuniões e registro das deliberações;

- II- Fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão financeira e patrimonial da Coordenação Estadual, sugerindo a adoção de medidas para melhorar a condução do aparato;
- III- Analisar a contabilidade, os convênios, os contratos e demais documentos referentes às contas do Sindicato;
- IV- Requerer, a qualquer momento, vistoria sobre os relatórios financeiros, livros contábeis e reuniões com a assessoria contábil para melhor entendimento das movimentações e balanços financeiros e patrimoniais
- V- Convocar e dirigir a Assembleia Geral de Prestação de Contas semestralmente, defendendo seu parecer;
- VI- Cobrar que a Coordenação Estadual publique os relatórios financeiros mensais, no máximo a cada 03 (três) meses nos canais de comunicação do Sindicato disponíveis;
- VII- Tomar todas as providências necessárias no caso de irregularidades.

CAPÍTULO V

DA RENÚNCIA, PERDA DO MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 36 Os (as) membros das instâncias previstas no Art. 7º, incisos III a VI poderão, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, devendo a Coordenação dar ampla publicidade à renúncia e, quando solicitado pelo (a) requerente, também publicizar os motivos da renúncia.

Art. 37 As pessoas filiadas eleitas para as instâncias deliberativas colegiadas do Sindicato perderão o mandato, respeitado o devido processo apuratório por Comissão de Ética, nos seguintes casos:

- I- Cometimento de falta grave ou gravíssima nos termos deste Estatuto;
- II- Conduta inadequada e/ou ilícita, especialmente quando se tratar de má administração e/ou malversação e/ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- III- Transgressão frequente, ostensiva e deliberada das normas estatutárias, regimentais, éticas e legais;
- IV- Impedimento, abandono de cargo, deixar de fazer parte ou de atuar na categoria representada ou ser excluído (a) do quadro de filiados (as);
- V- Sentença condenatória transitada em julgado, quando se tratar de crimes dolosos.

§ 1º A perda do mandato deverá ser aplicada por decisão da Assembleia Geral, conforme parecer circunstanciado da Comissão de Ética.

§ 2º Quando houver prova material irrefutável do cometimento da irregularidade, a perda do mandato poderá ser deliberada pela Coordenação Estadual, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 3º Como medida cautelar, a Coordenação Estadual poderá suspender o membro durante a apuração dos fatos que lhe são imputados.

§ 4º Será considerado impedido aquele (a) que passar a assumir qualquer condição que contrarie a legislação e/ou este Estatuto.

§ 5º Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser registrada advertência por escrito em cada uma das faltas.

Art. 38 A vacância do cargo será declarada pela respectiva instância nas hipóteses de:

I- Falecimento;

II- Renúncia;

III- Impedimento;

IV- Abandono do mandato;

V- Perda de Mandato ou Exclusão do quadro de Filiados (as);

Parágrafo único. A vacância será declarada pelo respectivo órgão colegiado, em até 72 (setenta e duas) horas do fato gerador ou da decisão da Assembleia Geral que provocar a vacância, devendo o (a) membro ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 39 As penalidades disciplinares que podem ser aplicadas aos sócios são as seguintes:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão do quadro de Filiados (as).

Art. 40 Na aplicação das penalidades disciplinares será observada a gravidade da falta, a qual será efetivamente apurada pela Coordenação Estadual ou Assembleia Geral.

Art. 41 A pena de advertência, por ato da Coordenação Estadual ou da Assembleia Geral, será aplicada sempre que ocorrer falta cuja gravidade não determine outra penalidade.

Art. 42 A pena de suspensão, por ato da Coordenação Estadual ou Assembleia Geral, será aplicada, por período não superior a 90 dias, sempre que ocorrer:

I- Reincidência nas faltas apenadas com advertência;

II- Transgressão, freqüente, ostensiva e deliberada das normas estatutárias e regimentais;

Parágrafo Único - O sindicalizado suspenso por aplicação de penalidade disciplinar permanece sujeito às obrigações estabelecidas no art. 5º deste Estatuto, salvo aquelas que envolvam sua participação nas atividades político-administrativas do SINDTIFES-PA.

Art. 43 A pena de exclusão do quadro de Filiados (as) será aplicada pela Assembleia Geral, após apuração por Comissão de Ética específica, mediante proposta fundamentada da Coordenação Estadual, sempre que ocorrer:

I- Falta punível com suspensão, se ao infrator já tiver sido aplicada, pelo mesmo motivo ou por outro, aquela penalidade no grau máximo;

II- Utilização de documentos falsos ou falsificação para obtenção de direitos ou vantagens;

III- Recusa ou omissão de ressarcir o prejuízo causado ao SINDTIFES-PA;

IV- Envolvimento do nome do SINDTIFES-PA em negócios ilícitos;

V- Desvio de qualquer importância pertencente aos cofres do SINDTIFES-PA;

VI- Apropriação indevida, direta ou indireta, de bens do SINDTIFES-PA;

VII- Sentença condenatória transitada em julgado, quando se tratar de crimes dolosos.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de Exclusão do quadro de Filiados (as) não exclui a propositura da ação judicial pertinente.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO ESTADUAL

E CONSELHO FISCAL

Art. 44 A Coordenação Estadual será eleita através de voto direto, secreto e proporcional das pessoas filiadas, nos termos deste Estatuto, para mandato de 03 (três) anos.

I- Poderão votar as pessoas filiadas ao Sindicato há pelo menos 03 (três) meses da data do pleito e que estejam em pleno gozo dos direitos políticos;

- II- Poderão se candidatar as pessoas filiadas ao Sindicato há pelo menos 06 (seis) meses da data do pleito e que estejam em pleno gozo dos direitos políticos;
- III- A eleição deverá ser presencial ou, excepcionalmente, virtual e/ou híbrida, conforme decisão da Assembleia Geral;
- IV- A posse da Coordenação Estadual e Conselho Fiscal ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral;
- V- A Assembleia Geral para deliberar sobre a Eleição deverá ser convocada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente;
- VI- A Comissão Eleitoral, responsável pela organização e condução do pleito, será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleita através do voto direto e proporcional da Assembleia Geral;
- VII- A Comissão Eleitoral seguirá o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII- O Regimento Eleitoral deverá conter:
- a) O cronograma dos atos eleitorais, tais como: data do pleito, prazos inscrição e homologação das chapas, interposição de recursos, reunião com mesários e fiscais, entre outros;
 - b) A quantidade e localização das seções eleitorais;
 - c) O formulário de inscrição de chapa, devendo constar, ao menos o nome completo, matrícula siape, a raça e o gênero de cada candidato (a);
 - d) Os procedimentos para votação e apuração.
- IX- A proclamação e publicação do resultado pela Comissão Eleitoral deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da finalização da eleição;
- X- Em caso de empate, será convocada nova eleição a ocorrer em 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado, da qual participarão apenas as chapas que obtiveram o empate, sendo automaticamente prorrogado o mandato da atual Coordenação até a posse da nova Coordenação eleita;
- § 1º Será permitida apenas uma reeleição para o mandato imediatamente subsequente para a mesma instância.
- § 2º Não poderão concorrer às eleições os (as) Filiados (as) que estejam cumprindo sanções administrativas de qualquer natureza aplicadas pelo Sindicato nos termos deste Estatuto.

§ 3º Os (as) Coordenadores (as) membros de uma gestão com as contas reprovadas pela Assembleia Geral de Prestação de Contas, ficarão impedidos (as) de concorrer por 02 (dois) pleitos subsequentes a reprovação.

§ 4º Qualquer Filiado (a) em pleno gozo dos direitos políticos poderá solicitar à Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas e/ou chapas.

§ 5º Os pedidos e recursos endereçados à Comissão Eleitoral serão julgados por esta, em até 72 (setenta e duas horas) do recebimento, em primeira instância, com base nas normas previstas neste Estatuto, no Regimento Eleitoral e, subsidiariamente, na Legislação Eleitoral vigente no País.

§ 6º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim pela Comissão Eleitoral, a ocorrer até 05 (cinco) dias da data da publicação da decisão.

Art. 45 A votação obedecerá o seguinte:

I- Se presencial:

a) Cada seção eleitoral presencial terá uma mesa receptora composta por, no mínimo, um (a) presidente e um (a) mesário (a), escolhidos (as) pela Comissão Eleitoral, a partir de indicações das chapas concorrentes;

b) Os (as) membros das chapas não poderão atuar como presidente e/ou mesário (a) das seções eleitorais, sendo considerados (as) fiscais natos (as), podendo indicar também outras pessoas para atuar como fiscais nos termos estabelecidos pela Comissão e Regimento Eleitoral;

c) A mesa receptora será responsável pela condução da votação, devendo organizar a fila de votantes, identificar o (a) eleitor (a), mediante apresentação de documento oficial com foto, coletar a assinatura do (a) eleitor (a), entregar-lhe a cédula de votação e orientá-lo sobre como proceder a votação;

d) As cédulas de votação para Coordenação Estadual e para o Conselho Fiscal deverão ser separadas, garantindo a autonomia dos pleitos;

e) Nas IFES onde houver eleição da Seção Sindical, deverá haver cédula específica, em separado, garantindo que esta seja votada apenas pelos pares de sua base;

f) Após a finalização da coleta de votos, a mesa receptora procederá a apuração, mediante a presença de ao menos 01 (um/a) fiscal ou autorização da Comissão Eleitoral, devendo informar o resultado à mesma.

II- Se virtual, a eleição será realizada através de sistema confiável e auditável, contratado pelo Sindicato especificamente para este fim, observando, no que couber, as determinações do artigo anterior e demais regras deste Estatuto;

III- Se híbrida, as seções eleitorais presenciais obedecerão o disposto no inciso I e a seção eleitoral virtual o disposto no inciso II, devendo ser garantido que não haja possibilidade de duplicidade de votação, cabendo à Comissão Eleitoral consolidar e publicar o resultado em até 24 (vinte e quatro) horas da finalização da eleição.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 46 Constituem patrimônio do SINDTIFES-PA:

I- Os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes e quaisquer outros bens incorpóreos;

II- Bens e direitos que lhe forem incorporados, inclusive por meio de doações e legados;

III- Bens e direitos que o SINDTIFES-PA venha adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. A aquisição e a alienação de imóveis, bem como o recebimento de doações onerosas, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 47 Constituem Recursos Financeiros do SINDTIFES-PA:

I- As contribuições mensais dos (as) Filiados (as);

II- A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;

III- As rendas decorrentes da aplicação de bens e valores patrimoniais do Sindicato;

IV- Recursos e direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V- As doações, auxílios e contribuições, a título de subvenções, concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 As contas bancárias do SINDTIFES-PA serão movimentadas sempre por 2 (dois) membros da Coordenação, sendo 1 (um) da Coordenação Geral e 1 (um) da Coordenação de Finanças, respeitando-se as regras estatutárias, inclusive quanto à responsabilidade patrimonial das obrigações adquiridas.

I- Será obrigatório a menção desta restrição à responsabilidade patrimonial, nos instrumentos de contratos firmados com terceiros;

II- Se algum prejuízo advier à entidade pelo descumprimento do disposto neste estatuto, isto acarretará a responsabilidade patrimonial pessoal dos (as) Coordenadores (as) responsáveis pelo ato/ contrato no valor que exceder a disponibilidade patrimonial do Sindicato.

Art. 49 Os atos praticados com infringência de qualquer disposição deste Estatuto são nulos de pleno direito e não obrigam o SINDTIFES-PA.

Art. 50 As pessoas filiadas não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade Sindical.

Art. 51 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Estadual em primeira instância e, em última instância, pela Assembleia Geral.

Art. 52 Este estatuto entra em vigor a partir do seu registro em cartório.

Art. 53 Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 21 de fevereiro de 2025.

MARIA ZILA DA SILVA CAMARÃO

CPF n.º 159.556.642-20

Coord. Geral

SINDTIFES/PA

MARY CAROLINE SANTOS RIBEIRO

CPF n.º 0824.520.752-72

Coord. Geral

SINDTIFES/PA

MARCOS ANTONIO DA LUZ SOARES

CPF n.º 402.134.982-00

Coord. Geral

SINDTIFES/PA